

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI Nº 478/2005

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2006/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Rondon do Pará, para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo Único desta lei.

§ 1º. O presente Plano contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo Único desta Lei, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, programação financeira, programas finalísticos, programa de apoio administrativo, programa encargos especiais e reserva de contingência, os quais estão estruturados em planilhas.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Diagnóstico** - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

II – **Objetivo estratégico** - compreende o conjunto de critérios de ação e decisão que vêm orientar e disciplinar a atuação governamental, os quais estão diretamente vinculados com os propósitos governamentais;

III – **Macroobjetivo** - o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas de ação do governo;

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

IV – **Programa Finalístico** - aquele cujas ações resultam em produtos (bens ou serviços) ofertados à população;

V – **Programa de Apoio Administrativo** - compreende ações de natureza administrativa, das quais decorrem as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio, manutenção de serviços de transporte e ações de informática;

VI - **Programa encargos especiais** - aquele destinado a garantir recursos orçamentários para possibilitar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias (INSS), para formação do patrimônio do servidor público (PASEP) e para amortização da dívida interna e pagamento de precatórios;

VII – **Programa Reserva de Contingência** – aquele destinado a reservar recursos orçamentários para situações de emergência ou calamidade pública, cujas ações não estejam previstas nos programas finalísticos;

VIII – **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo resultante da decomposição das grandes linhas de ação em objetivos mais analíticos, e, portanto, mais específicos;

IX – **Objetivo** – a descrição sucinta dos resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

X – **Indicador** - o componente que descreve a situação atual e a idealizada ao final do programa;

XI – **Ação** - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

XII – **Produto** - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

XIII – **Unidade responsável** - a unidade administrativa responsável pela execução da ação respectiva;

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

XIV – **Unidade de medida** - a unidade usada para medir a carga de trabalho;

XV – **Meta** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

XVI – **Valor** - o quantitativo em termos financeiros, expresso em reais (R\$), a preços correntes.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Promoção do desenvolvimento econômico local, através da integração municipal e da expansão da base produtiva, concebendo e implementando projetos voltados para o fomento das atividades agropecuárias, melhorando a infra-estrutura rural e, criando condições para atrair novos investimentos com impacto positivo no mercado local;

II – Promoção da cidadania e da inclusão social, através da oferta de educação de qualidade para todos, prestação de serviços assistenciais, melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população e valorização da diversidade das expressões culturais, bem como o incentivo às práticas esportivas e de lazer;

III – Promoção do Desenvolvimento Urbano, através da implementação de infra-estrutura e ações de saneamento básico e urbanismo, objetivando garantir o bem estar da população;

IV – Modernização da Administração Municipal, através reestruturação das atividades administrativas e legislativas, objetivando melhorar a prestação dos serviços públicos à população, com maior transparência e eficiência, assim como garantir a adoção de modelo de gestão participativa com vista a viabilizar o acesso da comunidade no processo de tomada de decisões.

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de julho de 2.005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior, observadas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir, excluir, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo demonstrativo, por programa, da execução física e financeira, e de cada indicador, mencionando o índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

LUZINEA SAID COMETTI

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

ED'CARLOS PEREIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

GEANCLAY RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Secretária de Promoção e Assistência Social

RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA

Secretário de Saúde

DILVO CALDATO

Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

EDNALDO DA SILVA

Secretário de Agricultura e Pecuária